



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO III - NÚMERO 62 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 16/JULHO/1996

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUN. CAXIAS DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA

#### Edital

Solicitamos o comparecimento à Secretaria Municipal da Fazenda, setor do Cadastro Imobiliário, das 12:30 às 17:00 horas, no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar desta data, dos abaixo relacionados, para tratar de processos de reavaliação de valor venal do IPTU, não localizados pelo Correio.

PROCESSO	DATA	REQUERENTE
03.271-9	09.03.95	Afonso Maria Grezzana
06.291-0	20.04.95	Alberto Arioli
03.365-0	10.03.95	Alberto Gilmar Fiedler
03.217-4	09.03.95	Alcides Luiz Fedrizzi
04.850-0	30.03.95	Alexandre Dorival Gazzi
03.041-4	08.03.95	Alfredo Santo Bonatto
05.042-3	03.04.95	Antonio Bossardi
03.456-8	10.03.95	Antonio Tessari
06.104-2	18.04.95	Ary Antonio Benato
02.159-8	22.02.95	Assunta Modena
02.072-9	21.02.95	Attilio Bressan
07.543-4	16.05.95	Carlos Alberto de Lemos Costamilan
06.289-8	20.04.95	Celestina Carolina Formolo Pontalti
04.634-5	28.03.95	Comércio de Frutas Caxiense Ltda
04.770-8	29.03.95	Constru-Esse Empreendimentos Imobiliários Ltda
13.743-0	18.09.95	Cyrilo Antonio Piccoli e Outros
05.556-5	07.04.95	Darci Tisott
02.184-9	23.02.95	Dirceu Luiz Pedrotti (falecido)
05.219-1	04.04.95	Divanildo Turchetto
04.100-9	20.03.95	Dozolina Monica Formolo Roglio
05.595-6	07.04.95	Egidio Marcos Benvenutti
04.577-2	27.03.95	Elidia Tereza Schiavo e Outros
02.424-4	02.03.95	Emanuel de Miranda Nunes
05.630-8	07.04.95	Eraldo Grosselli
04.951-4	30.03.95	Euclides Moraes Rodrigues
04.803-8	29.03.95	Eularia Terezinha Sgarbi
04.317-6	23.03.95	Eusvaldina Rossi Filippini
04.025-8	20.03.95	Expresso Javali Ltda
03.898-9	17.03.95	Feliciano de Carnauba dos Santos
04.101-7	20.03.95	Fermínio Roglio
13.673-5	15.09.95	Francisco Pastore
04.989-1	31.03.96	Hildo Luiz Corso
02.610-7	03.03.95	Isabel Cristina Tura Fochesatto
03.036-8	08.03.95	Jaime de Carli
05.176-4	04.04.95	João Carlos Pieruccini
05.015-6	31.03.95	Jorge Tadeu Mello de Meira
02.788-0	06.03.95	Josephina Leidens
05.573-5	07.04.95	José Gentil Alves
02.293-4	24.02.95	José Luis Bernardi
13.845-2	21.09.95	José Wanderlei Siqueira
03.420-7	10.03.95	José Zulian Sobrinho
04.301-0	22.03.95	Juarez Adami da Rocha
02.972-6	08.03.95	Jurema Bisol Zanol
03.258-1	09.03.95	Lais Nunes Osório
03.297-2	10.03.95	Laurindo Luiz Boff
02.464-3	02.03.95	Lino Antonio Rech
07.294-0	10.05.95	Lorita Fadanelli Benedetti
03.576-9	14.03.95	Luiz Fracasso Neto
02.973-4	08.03.95	Luiz Setembrino Ferrigo
04.591-8	27.03.95	Maria de Lourdes Perin de Luchi
02.982-3	08.03.95	Marilene Teresinha Tronca Moschen
03.195-8	09.03.95	Maris Terezinha Broliatto
11.089-2	19.07.95	Mauro Cesar de Jesus Cardoso
02.928-9	07.03.95	Nadyr José Pegorini
03.721-4	15.03.95	Neiva Terezinha Raymond
02.110-5	22.02.95	Nilo Aguzzoli
05.160-8	04.04.95	Nilo Bissigo
04.434-2	24.03.95	Odacir Conte
04.435-0	24.03.95	Odacir Conte
04.143-2	21.03.95	Oscar Tieppo Junior
02.535-6	02.03.95	Otto Philippe Meinerz
03.229-8	09.03.95	Paulo Ademar Scain
04.665-5	28.03.95	Pierina Josephina Formolo Denicol
05.510-7	06.04.95	PX PY Clube de Caxias do Sul
05.802-5	12.04.95	Ricardo Luis Brand
04.709-0	28.03.95	Roberto Aguzzoli
05.680-4	10.04.95	Roberto Menegolla
08.720-8	31.05.95	Rosalinda Ghiotto
08.332-1	31.05.95	Rosa Luiza Ferreira
04.655-8	28.03.95	Rosita Pinto
04.016-9	20.03.95	Rudy Antonio Vieira
02.943-2	07.03.95	Rui Rech
03.572-6	13.03.95	Sandro Broilo
03.534-3	13.03.95	Santo Meneguzzi
06.254-5	19.04.95	Sergio Antonio de Pizzol

12.999-2	31.08.95	Sergio Rodrigues Panata
02.261-6	23.02.95	Suelen Toresan
03.383-9	10.03.95	Ulisses Petrin
04.574-3	27.03.95	Uzire Angelo Pegoraro e Outro
03.503-3	23.03.95	Valentin Pescador
06.106-9	18.04.95	Valdomiro Antonio Aguzzoli
04.412-1	23.03.95	Valmor Vencato
03.097-0	08.03.95	Valter de Araujo Bossle
02.799-5	06.03.95	Valter Hasse
04.509-8	27.03.95	Vilmar Muller
05.179-9	04.04.95	Vitorio Alberto Sartor
03.508-4	13.03.95	Volmira Zilli Correa
04.768-6	29.03.95	Volnei Luiz Sebben
03.338-3	10.03.95	Walter Kieling
02.486-4	02.03.95	Zaida Angelina Ulian Dalla Vechia

Dia 15 de julho de 1996

Nestor Bassi

Secretário da Fazenda

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

#### PORTARIA N° 57.125

##### NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar desta data, a Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Portaria n° 57.002, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo n° 7.905/96.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 246, às folhas n° 125.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

#### PORTARIA N° 57.132

##### NOMEIA COMISSÃO

DOUTOR MÁRIO DAVID VANIN. Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere. NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO, designada pela Portaria n° 57.002, de 22 de abril de 1996, a fim de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo n° 9583.96, em razão das servidoras citadas no referido processo não retornarem ao trabalho, sem justificativa, após o término da licença para tratar de Interesses Particulares.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de julho de 1996.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias n° 246, às folhas n° 132.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

#### ESTRATOS DE PORTARIAS:

DR. MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, comunica, aos efeitos do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, o seguinte:

#### APOSENTADORIAS:

Conforme o artigo 40, inciso III, letra 'b', da Constituição Federal:  
IEDA FONTANA PANIZZON, matrícula n° 2556-9, Professor G4-Al, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte (20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar n° 3.673.91, acrescido de oito(08) avanços, equivalente a 40%(art. 118); gratificação adicional de 35%(art. 122); gratificação pelo exercício de funções em classe especial incorporada, no percentual de 50%(art. 132). Portaria n° 57.165.

SALETE SILVEIRA DE OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula n° 1403-6, Professor G4 - Al, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte(20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no regime da Lei Complementar n° 3.673.91, acrescido de oito(08) avanços, equivalente a 40%(art. 118); gratificação adicional de 35%(art. 122); gratificação pelo exercício de funções em classe especial incorporada, no percentual de 50%(art. 132). Portaria n° 57.165.

Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra 'c', da Constituição Federal:  
DOVENIL FRANCISCO CASTANHA, matrícula n° 0735-8, Operário, Padrão 01, Secretaria Municipal dos Serviços Públicos Urbanos, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta(40) horas semanais, devendo perceber na inatividade de proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar n° 3.673.91, acrescido de oito(08) avanços, equivalente a 40%(art. 118); dois(02) avanços, equivalente a 10%(art. 121); gratificação adicional de 35%(art. 122); gratificação de insalubridade em grau médio incorporado, no percentual de 20%(art.161). Portaria n° 57.116.

IVETE CLAMER, matrícula n° 0900-8, Professor G4 - Área II, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime-horário de vinte(20) horas semanais, devendo perceber na inatividade proventos proporcionais e mensais no regime da Lei Complementar n° 3.673.91, acrescido de oito(08) avanços, equivalente a 40%(art. 118); dois(02) avanços, equivalente a 10%(art. 121); gratificação adicional de 35%(art. 122); gratificação de função de símbolo FG-5, Supervisora Escolar, criada pela Lei Municipal n° 2266.75, incorporada no percentual de 100%(art. 127 e parágrafos). Portaria n° 57.118.

#### PORTARIAS RETIFICADAS

ADIR MARIA DOS PASSOS, matrícula n° 6535-8. Portaria n° 57.141, retifica as Portarias n°s. 55.237 e 40.213, sendo a revisão de seus proventos de aposentaria fundamentada no artigo 40, letra 'd', § 4º, da Constituição Federal, e sua aposentadoria fundamentada no disposto no artigo 40, inciso III, letra 'a', da Constituição Federal; artigo 204, parágrafo único, e 206, inciso I, letra 'd', ambos da Lei Municipal n° 3139.87.

ALBERTINA FRANZOI, matrícula n° 1144-4. Portaria n° 57.149, retifica as Portarias n°s. 55.960 e 56.567, excluindo a menção do disposto no artigo 231, § 5º, da Lei Complementar n° 3.673.91, bem assim o disposto no artigo 16, inciso II, letra 'd', da precitada Lei.

DJALMA DE SOUZA, matrícula n° 1187-8. Portaria n° 57.163, retifica a Portaria n° 49.316, sendo o valor correto de seus proventos, em 27 de abril de 1993, Cr\$ 12.994.311,89 (doze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e

ZELIN ANTONIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0624-6. Portaria nº 57.166, retifica a Portaria nº 54.392, fazendo constar que seus proventos de aposentadoria são proporcionais a onze mil, quinhentos e noventa e nove(11.599) dias de serviço, correspondente ao cargo de Operário, Padrão 01, como acréscimo da Gratificação de Função de símbolo FG-4, Chefe de Setor, incorporada no percentual de 40%(art. 127); dez(10) avanços, equivalente a 50%(art. 118); dois(02) avanços, equivalente a 10%(art. 121); gratificação adicional de 35%(art. 122); adicional de periculosidade incorporado, no percentual de 30%(arts. 143 e 161), todas da Lei Complementar nº 3.673.91.

### PORTRARIA TORNADA INSUBSTANTE:

ANGELO ISOTON, matrícula nº 6649-4. Portaria nº 57.152, torna insubstente a Portaria nº 54.562, de 08 de novembro de 1994, que retificou a inativação do referido servidor.

### PORTRARIA DESCONSTITUÍDA:

IVETE CLAMER, matrícula nº 0900-8. Portaria nº 57.117, desconstitui a Portaria nº 46.866, de 04 de junho de 1992, que aposentou a referida servidora com proventos integrais.

### APOSENTADORIA:

Conforme o disposto no artigo 40, inciso III, letra 'c', da Constituição Federal:

CLAUDIO LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5208-6, Administrador, Padrão 14, Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade proventos mensais na proporção de 11.534.12.775 dias de serviço, no regime da Lei Complementar nº 3.673.91, acrescido de dez(10) avanços, equivalente a 50%(art. 118); dois(02) avanços, equivalente a 10%(art. 121); gratificação adicional de 35%(art. 122); regime especial de trabalho por tempo integral incorporado, no percentual de 50%(art. 87); um terço(1.3) do Cargo em Comissão de símbolo CC-9 incorporado(art. 70); regime jurídico estatutário, regime de trabalho de 33 horas semanais. Portaria nº 56.876.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.508

#### de 04 de julho de 1996.

Altera a Lei nº 3.629, de 25 de março de 1991. O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica alterada a Lei nº 3.629, de 25 de março de 1991, somente no que se refere à autorização da cedência de servidores à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ampliando-se o número de 12 (doze) para até 15 (quinze) servidores.

Art. 2º Em decorrência da alteração posta no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE visando a cedência de até 15 servidores.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado é parte integrante da presente Lei como se nela estivesse transcrita.

Art. 3º No prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da cedência de que trata o artigo 2º serão enviadas à Câmara de Vereadores cópia da respectiva portaria e anuência dos servidores.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de julho de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXPEDIENTE

#### JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o artigo 12º do ADT da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 3.810, de 10/04/92, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05/05/92.

Rua Alfredo Chaves s/nº - Caxias do Sul

#### JORNALISTAS RESPONSÁVEIS

PODER EXECUTIVO:  
João Claudio Garavaglia-Reg. Pro Mtb 119/DRT-RS

PODER LEGISLATIVO:  
Guionmar Chies Reg. Pro. 6068/25/5V  
EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.507

#### de 03 de julho de 1996.

Altera o art 2º, item 10, da Lei nº 1.856, de 09 de junho de 1970.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º O item 10 do art. 2º da lei nº 1.856, de 09 de junho de 1970, passa a ter a seguinte redação, em virtude da criação da Fundação de Assistência Social, Lei nº 4.419, de 04 de janeiro de 1996.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.505

#### de 03 de julho de 1996.

Denomina o complexo escolar do Loteamento Centenário II com o nome de DOLAIMES STÉDILE DE ANGELI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º O complexo escolar contendo o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, a Escola Municipal de 1º Grau, o Posto de Saúde e o Ginásio de Esportes, localizado no Loteamento Centenário II, terá a denominação de DOLAIMES STÉDILE DE ANGELI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.503

#### de 03 de julho de 1996.

Acresce parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.382, de 12 de dezembro de 1995, com a seguinte redação  
"Parágrafo único. Para efeitos dessa disposição não serão considerados motoristas auxiliares parentes em primeiro grau ou cônjuge do detentor da concessão".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1996.

ID/  
Dr. Maria David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.493

#### de 25 de junho de 1996.

Autoriza auxílio, em forma de doação, ao Condomínio de Telefonia Rural Cerro da Glória - 2ª Légua.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio ao CONDOMÍNIO DE TELEFONIA RURAL CERRO DA GLORIA - 2ª Légua, em forma de doação de 62 (sessenta e dois) postes de madeira, ficando como responsável pelo recebimento o Senhor Milton Luiz Santini, com CIC nº 344.432.310/72 e CI nº 2019898507.

Parágrafo único. Os postes, cuja doação é autorizada no "caput" deste artigo, serão utilizados na extensão de rede telefônica e eletrificação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.467

#### de 21 de maio de 1996.

Autoriza assinatura de convênio entre o Município e a Associação Educacional Helen Keller de Caxias do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Em consonância com o que dispõem os artigos 27, 61, inciso XI, e 133 da lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL HELEN KELLER, visando a cedência de três professores, com ônus para o Município.

Parágrafo único. O texto do termo de convênio de cedência autorizado neste artigo fica anexo à presente Lei, como se nela estivesse transcrita na íntegra.

Art. 2º No prazo de trinta dias após a efetivação da cedência de que trata o artigo 1º, serão enviadas à câmara de Vereadores cópias das respectivas portarias e anuências dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de maio de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.463

#### de 10 de maio de 1996.

Autoriza assinatura de convênio entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Caxias do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º De acordo com o que dispõem os artigos 27, 61, inciso XI, e 133 da lei Orgânica do Município, fica autorizada a assinatura de convênio entre o Município, representado pelo Poder Executivo, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Caxias do Sul, visando a cedência de até oito servidores, com ônus para o Município.

Parágrafo único. O texto do Termo de Convênio de cedência autorizado no "caput" deste artigo fica anexo à presente Lei, como se nela estivesse transcrita.

Art. 2º No prazo de trinta dias após a efetivação da cedência de que trata o artigo 1º serão enviadas à Câmara de Vereadores cópias das respectivas portarias e anuências dos servidores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de maio de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI N° 4.466  
de 16 de maio de 1996.

Altera disposições do artigo 3º da Lei nº 3.930, de 11 de dezembro de 1992, que cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Caxias do Sul e da outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Proceda-se às seguintes alterações no artigo 3º da Lei nº 3.930, de 11 de dezembro de 1992, que cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 2º Ao inciso IX dê-se a seguinte redação:

"IX - autorizar, fiscalizar e estabelecer critérios de funcionamento de creches e de academias e similares, não integrantes do sistema federal e estadual;"

Art. 3º Ao inciso XVIII dê-se a seguinte redação:  
"XVIII - emitir previamente parecer sobre a autorização e funcionamento das escolas e séries do sistema municipal de educação;"

Art. 4º Ao inciso XIX dê-se a seguinte redação:  
"XIX - manifestar-se sobre e fiscalizar o funcionamento de escolas de 1º grau e de classes de jardim de infância, classes especiais para deficientes mentais educáveis, para deficientes visuais e auditivos em escolas municipais;"

Art. 5º Ficam suprimidos os incisos XXII, XXIII e XXIV, passando o inciso XXV e seu parágrafo único, que continuam em vigor, a constituir o inciso XXII.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de maio de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.470

#### de 24 de maio de 1996.

Acrece inciso IX ao art. 24 da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrece inciso IX ao art. da lei nº 3.300, com a seguinte redação:  
"IX - instalação de hidrantes, de acordo com as normas do SAMAE;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de maio de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI N° 4.492

#### de 25 de junho de 1996.

Institui o Hino Oficial do Município da Caxias

Parágrafo único. A letra e a partitura, ficam anexas, ficam fazendo parte desta Lei, como se nela estivessem transcritas na íntegra.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de junho de 1996.  
ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
LEI N° 4.486**

**de 05 de junho de 1996.**

Estabelece a obrigatoriedade aos estabelecimentos fornecedores e produtores de alimentação de permitir aos usuários a visitação de suas respectivas e/ou setores de produção.  
O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º Todo estabelecimento que fornecer ou produzir alimentação fica obrigado a permitir, a todo o usuário que o desejar, a visitação à sua respectiva cozinha e/ou setor de produção.  
Art. 2º Os estabelecimentos deverão ter afixado em lugar visível o texto da presente Lei, para conhecimento de todos os usuários.  
Art. 3º O órgão competente do Município multará em 50 (cinquenta) UFRs o estabelecimento que não observar o que determina esta Lei.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de junho de 1996.  
ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
LEI N° 4.494**

**de 26 de junho de 1996.**

**Ratifica celebração de convênio entre o Estado do Rio Grande Sul e o Município de Caxias do Sul, visando a aquisição de equipamentos para o Hemocentro Regional de Caxias do Sul.**

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º Fica ratificado o convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de Caxias do Sul, através da Prefeitura Municipal, conforme processo n° 09741-20.00/96.5, com a finalidade de aquisição de equipamento necessário à qualificação do sangue, propiciando o único da operacionalização do HEMOCENTRO DE CAXIAS DO SUL/ RS, conforme plano de aplicação que é parte integrante do mencionado instrumento.

Parágrafo único. O Convênio, que tem o número 093/96 e é composto de dez cláusulas, fica fazendo parte integrante desta Lei, como se nela estivesse transcrita na íntegra.  
Art. 2º. Em decorrência da aprovação do Convênio objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito adicional suplementar e/ ou especial visando a movimentação e a aplicação dos recursos recebidos e a promover os demais atos administrativos visando o seu perfeito cumprimento.

Art. 3º. O Poder Executivo obriga-se fornecer à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação, cópia da prestação de contas a que se comprova, item 5, Cláusula Terceira - Das Obrigações da Prefeitura do convênio ora ratificado, bem como dos Termos Aditivos que porventura forem firmados com base no que dispõe a Cláusula Sexta - Das alterações cont. da Lei n° 4.494, de 26 de junho de 1996.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de junho de 1996.  
ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
LEI N° 4.495**

**de 26 de junho de 1996.**

**Amplia número de cargos de Procurador do Quadro de Provimento Efetivo e da outras providências.**

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º. É ampliado, em número de três (3) os cargos de Procurador do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, que passam a integrá-lo na forma das Leis Municipais n°s 2.266, de 29 de dezembro de 1975; 2.958, de 26 de dezembro de 1984; 3.452, de 10 de janeiro de 1990; 4.073, de 21 de dezembro de dezembro de 1993.

I- PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Nível Denominação das Classes Código N° de Cargos

IV Procurador 1.4.5.1.14 03

Art. 2º. A função de identificação das classes dos cargos ora ampliados obedecem à Lei n° 2.958, de 26 de dezembro de 1984.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de junho de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI N° 4.500  
de 03 de julho de 1996.**

Institui o Programa de Formação Técnico-Profissional do Adolescente Carente de Caxias do Sul e das outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Técnico-Profissional do Adolescente Carente, no âmbito do Município de Caxias do Sul, destinado à iniciação do menor ao trabalho.  
Art. 2º O Programa visa a preparar o menor carente para o trabalho, possibilitando sua integração à sociedade e ao sistema produtivo do País, retirando-o da rua e dando-lhe orientação, formação e aprendizagem, a fim de prepará-lo para a vida profissional.

Parágrafo único. Entende-se como trabalho do adolescente aquele em que os aspectos pedagógicos, relativos ao desenvolvimento pessoal e social do menor, prevalecem sobre o produtivo.

Art. 3º O Programa contará com uma Bolsa de Aprendizagem destinada à formação de adolescentes carentes, os quais serão denominados "Menores Aprendizes".

§ 1º A referida "Bolsa" não deverá descaracterizar-se de seus fins educativos.

§ 2º A localização dos estágios será nas empresas de Caxias do Sul, mediante convênio com o Poder Executivo Municipal, através da Fundação de Assistência Social - FAS.

§ 3º Quando do ato de celebração do contrato de trabalho e da rescisão contratual, deverá o menor aprendiz estar assistido por seu responsável legal.

Art. 4º O menor aprendiz fica sujeito às normas internas das empresas onde trabalha, devendo obedecê-las rigorosamente.

§ 1º A caracterização comprovada de qualquer ato de indisciplina será comunicada aos seus responsáveis legais e à Fundação de Assistência Social - FAS.

§ 2º Sem impedimento da comunicação citada no § 1º, o menor aprendiz poderá ser advertido, suspenso e ter o contrato de trabalho rescindido, se não puder ser recuperado.

Art. 5º Para participar do Programa de Formação Técnico-Profissional, o menor aprendiz deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - ter residência fixa no Município;

II - ter garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino escolar;

III - contar, na data da inscrição, doze (12) anos a dezoito (18) anos.

Art. 6º As empresas selecionarão os menores de acordo com o Programa de Estímulo do Adolescente Carente, para exercerem o cargo de "Menor Auxiliar de Serviços de Apoio", conforme Regulamento.

Art. 7º Ao menor aprendiz é vedado:

I - trabalho noturno, realizado entre às 22:00 e 03:00 horas;

II - trabalho em condições consideradas insalubres, perigosas e penosas;

III - trabalho realizado em ambientes considerados prejudiciais à sua formação social, moral e física;

IV - trabalho realizado em locais que não permitam a freqüência regular à escola.

Art. 8º Competirá ao Poder Executivo Municipal, através da FAS, as seguintes atribuições:

I - proceder ao cadastramento de todos os menores aprendizes que se apresentarem como candidatos às vagas existentes nas empresas;

II - comunicar às empresas o Programa de Apoio ao Menor Aprendiz, oferecendo aos candidatos as vagas existentes.

Art. 9º São assegurados ao Menor Aprendiz os seguintes direitos:

I - garantia de acesso ao ensino regular fundamental;

II - exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento intelectual;

III - jornada de trabalho compatível com o seu horário de estudo;

IV - aplicação das normas de proteção ao trabalho;

V - colocação em funções e atribuições relacionadas a sua aptidão intelectual;

VI - orientação vocacional;

VII - o registro do período de trabalho na condição de menor aprendiz;

VIII - o tempo de serviço, a contar de sua admissão como menor aprendiz.

Art. 10º Os menores aprendizes portadores de deficiência física, sensorial ou mental não poderão de deixar de ser cadastrados na FAS, sendo encaminhados para exercer funções compatíveis com a sua condição especial, de forma a contribuir para a sua formação profissional.

Art. 11º A Fundação de Assistência Social - FAS, não poderá deixar de atender e cadastrar, sem justo motivo, qualquer menor aprendiz que procure seus serviços.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI N° 4.502**

**de 03 de julho de 1996.**

Prorroga prazo de validade dos concursos públicos realizados em 1994 para os cargos que específica e da outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de validade dos concursos públicos realizados em 1994 para provimentos, por nomeação, dos cargos respectivos e datas de homologação a seguir descritos:

Cargos	Data de Homologação
Agente Administrativo	28.10.94
Auxiliar de Enfermagem	05.10.94
Desenhista	05.10.94
Eletricista	05.10.94
Engenheiro Agrônomo	15.09.94
Operário - Sede	19.09.94
Operário - Forqueta e Galápolis	13.09.94
Operário Especializado - Sede e Vila Oliva	13.09.94
Procurador - Assistente Jurídico	05.10.94
Secretário Escola	19.10.94
Técnico em Contabilidade	05.10.94
Zelador	19.09.94
Professor G1AI - Santa Lúcia do Piaí	15.09.94
Professor G1AI - Vila Oliva	19.09.94

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo será de dois anos, a contar do término do prazo de validade do concurso e a findar em igual dia e mês do ano de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**DECRETO N° 8.658**  
de 24 de junho de 1996.

Altera o § 5º, do Art. 53, do Decreto n° 5.271, de 22 de março de 1984, que Regulamenta a utilização do Teatro Municipal e Galeria de Arte, da Casa da Cultura.

DR. MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º O § 5º do artigo 53, do Decreto n° 5.271, de 22 de março de 1984, acrescido através do Decreto n° 8.025, de 12 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:  
'§ 5º O aluguel de espaços sem bilheteria corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).'

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de junho de 1996.

ID/  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO-GERAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**DECRETO N° 8.630**  
de 30 de maio de 1996.

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia de Contribuição da Barragem do Faxinal, no Município de Caxias do Sul/RS.

DR. MÁRIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 2.452, de 21 de dezembro de 1978.

**DECRETA:**

**NA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Bacia de Contribuição da Barragem do Faxinal - APA - FAXINAL com fundamento na legislação específica vigente, especialmente os artigos 23 e 225 da Constituição Federal; Leis Federais n°s. 6.902, de 27 de abril de 1981 e 7.804, de 18 de julho de 1989; Decreto n° 99.274, de 06 de junho de 1990; Leis Municipais n°s. 2.452, de 21 de dezembro de 1978 e 3.165, de 07 de outubro de 1987. Resolução CONAMA N° 010, de 14 de dezembro de 1988 e Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965.

**DOS LIMITES GEOGRÁFICOS**

Art. 2º A APA - FAXINAL tem o seguinte perímetro, que corresponde à delimitação da área da microbacia de drenagem do Faxinal, prevista nos artigos 2º e 3º da lei n° 45

A oeste: inicia no ponto extremo, nas coordenadas 491,60 e 6779,50 Km, na localidade de Ana Rech, onde parte da sede fica contida dentro da Microrregião do Faxinal, segue na direção Norte passando pelo eixo da Barragem Faxinal.  
Parágrafo único. Ficam excluídos da área da APA - FAXINAL as áreas urbanas legalmente definidas do Bairro de Ana Rech, Vila Seca e Fazenda Souza.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 3º A instituição da APA - FAXINAL objetiva compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação do ecossistema, especialmente quanto a:

- I - conservação do solo e dos recursos hídricos destinados ao consumo e ao abastecimento público;
- II - preservação da mata nativa remanescente;
- III - recuperação das áreas degradadas, melhorando as condições ecológicas da área, com vista a preservação da qualidade dos recursos hídricos, da fauna e da flora, do ar, do solo e subsolo;
- IV - proteção da fauna e dos locais de reprodução e desenvolvimento;
- V - disciplinar o uso e ocupação do solo.

Art. 4º Ficam estabelecidas, na APA - FAXINAL, as seguintes Zonas de Vida Silvestre, destinadas à salvaguarda da biota e à manutenção do ecossistema, dentro das quais fica vedada qualquer tipo de atividade, de fins econômicos ou não, ficando liberada, exclusivamente às atividades de pesquisa e à contemplação:

- I - a área do Parque Ecológico do Faxinal, estabelecida na Lei nº 3.497, de 25 de junho de 1990;
- II - as demais áreas de preservação permanente, nos termos da Lei Federal nº 4771/65.
- Art. 5º Na implantação da APA - FAXINAL serão adotadas as seguintes medidas prioritárias:
- I - orientar e assistir os proprietários a fim de que os objetivos da legislação pertinente sejam atingidos;
- II - detectar as fontes de poluição e de qualquer agressão ao meio ambiente e eliminá-las, fazendo uso do Poder de Polícia, se necessário, através do corpo de fiscais existentes no SAMAE e na Prefeitura, cuja atribuição do cargo é o de preservar e proteger o meio ambiente;
- III - criação de Programa de Educação Ambiental envolvendo órgãos e entidades, públicas ou privadas, com objetivos afins, incluindo a participação dos veículos de comunicação do Município de Caxias do Sul e região;
- IV - utilização de incentivos financeiros governamentais para assegurar a consecução dos objetivos previstos no art. 3º.

#### DAS PROIBIÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 6º Na área da APA - FAXINAL ficam proibidos, nos termos da Lei nº 2452/78:

- I - a implantação de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras, que possam afetar os mananciais de água, o ar, o solo e subsolo;
- II - qualquer atividade de drenagem, escavações, mineração, extração de terras, aterros, contenções, retificação de leitos, alterações de margens e outros que possam causar erosão, assoreamento ou modificar as características naturais dos banhados, dos afluentes, quaisquer cursos de água e nascentes englobados pela APA - FAXINAL;
- III - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- IV - o exercício de atividades que possam comprometer ou extinguir as espécies da biota local;
- V - o uso de biocidas em desacordo com as normas e recomendações técnicas oficiais e a legislação específica em vigor;
- VI - o uso de queimadas para qualquer tipo de atividade.

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º Os infratores das disposições deste Decreto e das normas legais e constitucionais sobre proteção ambiental, ficam sujeitos a penalidades estabelecidas nas leis específicas, federais, estaduais e municipais, podendo ir desde a advertência, multa, interdição temporária ou definitiva das atividades, embargo de obra e demolição de construção.

§ 1º As penalidades estabelecidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

— P 2º O arbitramento do valor da multa é de competência exclusiva do Diretor-Geral do SAMAE que levará em consideração o tipo de infração cometida e sua gravidade, as provisões adotadas pelo infrator após a sua autuação, bem como se trata-se de infrator primário ou reincidente.

#### DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 8º A APA - FAXINAL será administrativa pelo SAMAE, através da Comissão Especial pelo Plano de Controle Ambiental da Barragem do Faxinal.

Parágrafo único. A execução dos objetivos da APA - FAXINAL ficará a cargo da Comissão Executiva, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, composta pela Comissão gerenciadora da APA, EMATER, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, podendo, a mesma, buscar apoio junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Fiscalização do Município, Universidade de Caxias do Sul - UCS, Associação Caxiense de Proteção ao Ambiente Natural - ASCAPAN, Brigada Militar, Grupos de Esoteiros, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outros órgãos e entidades representativas da comunidade.

#### DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 9º A Comissão gerenciadora da APA - FAXINAL, fazendo-se acompanhar dos Fiscais do Município ou do SAMAE, ficam asseguradas a entrada, em qualquer dia e hora, observadas as disposições constitucionais e legais, e a permanência, pelo tempo que for necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, não se lhe podendo negar informações, vistas a projetos, processos administrativos, instalações e dependências do estabelecimento sob inspeção, bem como a seus acompanhantes.

Parágrafo único. Os agentes referidos no 'caput' deste artigo, quando obstados no exercício de duas funções poderão solicitar a força policial.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os proprietários de terra abrangidos pela APA - FAXINAL poderão mencionar o nome desta nas placas identificadoras da propriedade, indicando a procedência dos produtos nele produzidos.

Art. 11. A estrutura orgânico-funcional da APA - FAXINAL será criada através de Regimento Interno. Parágrafo único. O regimento Interno é parte integrante deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de maio de 1996.

ID.  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO-GERAL

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### EXTRATO DO ESTATUTO

O Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Osvaldo Cruz, fundado em 01 de maio de 1996, em Caxias do Sul (RS) à rua Atílio Andreazza, s/nº, onde tem sua sede e fórum, com a finalidade precipua de integrar a família com a escola, e a escola com a comunidade, para o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo. Duração indeterminada. Administração, pelo Diretório composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e pessoas necessárias à função e um Conselho Fiscal, a critério da Assembléia e por ela eleitos. Cabe a representação ao Presidente, que responderá pelo Círculo de Pais e Mestres em juízo ou fora dele ativa e passivamente. Os sócios não respondem nem solidáriamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO. Será extinta pela Assembléia para este fim convocada, mediante

votos de 2/3 dos sócios presentes votantes, e neste caso os bens patrimoniais reverterão ao Círculo de Pais e Mestres mais próximos ao Município de Caxias do Sul (RS). Os estatutos só poderão ser alterados em Assembléia Geral com a presença de 2/3 dos sócios presentes e votantes desde que convocada especialmente para este fim. Caxias do Sul, 01 de maio de 1996, Paulo Elcio de Oliveira Pereira, presidente do C.P.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 01 de maio de 1996.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Doutor CLÁUDIO LUIZ PESSÔA DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Caxias do Sul, IPAM, usando das atribuições que a Lei lhe confere, comuniça que foi deferido o seguinte ato:

#### RETIFICA PORTARIA:

ROSA DIETRICH DA SILVA, matrícula 004-0. Portaria nº 1169, retifica a Portaria nº 419, de 20 de setembro de 1990 e atos retificatórios posteriores, que aposentou a servidora no cargo de Auxiliar de Serviço Social, padrão 006, estatutária, regime-horário de trinta e três (33) horas semanais, (Lei nº 2.650/81), lotada nesta autarquia, de conformidade com o disposto no art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal do Brasil; art. 16, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, combinando ainda com os artigos 185, inciso III, 191, 193, inciso I, alínea "c" da Lei nº 2.276/76 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Caxias do Sul), percebendo na inatividade proventos mensais correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviço Social, padrão 06, de acordo com a Lei nº 3.510 de 20 de julho de 1990, acrescidos de dez (10) avanços, que correspondem a cinquenta (50) por cento, cte. art. 126 da Lei nº 2.276/76 e art. oitavo da lei nº 3.499/90, Gratificação Adicional de vinte de cinco (25%) por cento, cte. art. 133 da Lei nº 2.276/76 e incorporação de Regime Especial de Trabalho, que correspondem a cinquenta (50) por cento da remuneração, de acordo com o art. 11 da lei nº 2.956/84 e art. 197 da lei nº 2.276/76.

Cláudio Luiz Pessôa de Oliveira  
PRESIDENTE DO IPAM

## PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIAS

##### Nº Assunto

- 645/95 - Exonera a assessora de Bancada, Rosane da Silva, do PPB. 22/12/95.
- 646 - Revoga portaria e designa chefe do setor financeiro Fátima Maria de Andrade Trevisol. 02.02.96.
- 647 - Designa Cleusa Salete Chedid Borges substituta na chefia do setor de taquigrafia, de 02 a 30 de janeiro, 02.01.96.
- 648 - Designa substitutas na chefia do setor de limpeza: Cleusa Maria Paim de Abreu, de 02/01 a 16.01.96 e Salete Pereira de Faria de 16.01 a 31.01.96.
- 649 - Nomeia assessora de Bancada Rosane da Silva, do PPB 03.01.96.
- 650 - Exonera do cargo de Auxiliar de Bancada do PSDB Maria de Lourdes Catafesta Barreto. 03.01.96.
- 651 - Convoca o servidor Helio Antônio Salvadoretti para recesso no período de 90 dias. 03.01.96.
- 652 - Concede férias ao servidor Guiomar Chies, por 30 dias. 03.01.96.
- 653 - Exonera do cargo de Assessor de Bancada, do PDT, paulo Roberto Viegas, 03.01.96.
- 654 - Designa substituto da direção Geral, por 30 dias, Paulo Roberto Viegas. 03.01.96.
- 655 - Concede gratificação de representação a Paulo Roberto Viegas, no desempenho de substituto da Direção Geral. 03.01.96.
- 656 - Convoca os seguintes servidores para Reti: Cleusa Maria Paim de Abreu, Luiz Carlos Telles de Mello e Salete Pereira de Faria, por 90 dias. 03.01.96.
- 657 - Convoca a servidora Sirlei Biasoli para Reti de 90 dias. 03.01.96.
- 658 - Convoca servidores para Reti de 15 dias cada: Cleusa Salete Chedid Borges e Suzana Fátima Maschio, no setor de taquigrafia. 03.01.96.
- 659 - Convoca servidores para Reti como segue: Maria Gládis Masotti de 02 a 16 de janeiro e Fátima Maria de Andrade Trevisol de 17 de janeiro a 15 de março, ambas no setor financeiro. 03.01.96.
- 660 - Exonera Agenor Basso do cargo de Auxiliar de Bancada do PDT e o nomeia para o cargo de Assessor da Bancada. 05.01.96.
- 661 - Nomeia auxiliar de Bancada do PDT Evandro Cerqueira Araujo. 05.01.96.
- 662 - Designa a servidora Sonia Beatriz Lazzarotto Fonseca substituta na chefia do setor da Secretaria. 05.01.96.
- 663 - Concede férias aos servidores: Agenor Basso, Carlos Eduardo S. Lisboa, Fausto Fernando B. Costa, Edson João Adami Mano, Dalva Jelosha T. Alves, Margarete Terezinha Brando, Maria Lúcia Benetti, Oneide Teodoro Motta Soares, Oscar Paulo Suzin, Oscar Roque Vivian, Rudimar Caberlon, Saul Vergani, Umberto Luiz Geroni. 05.01.96.
- 664 - Concede férias aos servidores: Adi Maria L. Vieira, Celieta Inez Z. Caran, Helena Andreola Peretti, Laura Frassom Amalcabúrio, Mari Alda de Lima, Maria Gládis Masotti, Marilene Salvadoretti, Salete Zanrosso Bett, Sandra M. Z Camargo, Vera B. T. M. Rassier, Vilmar Silvério Pinto. 05.01.96.
- 665 - Designa o servidor José Bianchi responsável pela elaboração das licitações. 05.01.96.

666 - Nomeia Deonildo Monsani auxiliar da bancada do PSDB. 05.01.96.

667 - Constitui comissão de julgamento de licitações: Fátima Maria de Andrade Trevisol, Maria Gladis Masotti e Suzana Fátima Maschio. 05.01.96.

668 - Designa o servidor Luiz Telles de Mello substituto na chefia do setor de transportes. 05.01.96.

669 - Convoca servidores para Reti: Angela Maria Michelli, Geni Salete Onzi, Maria Munaro Moschen e Olga Regina Meneghel Pinto, por 30 dias, no setor de taquigrafia. 05.01.96.

670 - Convoca servidor para regime de dedicação exclusiva: José Antônio de Azevedo Ponzi, na Assessoria Jurídica. 19.01.96.

671 - Concede a vantagem de incorporação de vinte por cento da FG-08 à servidora Maria Gladis Masotti, cte. Processo Administrativo n.002-SP/96. 19.01.96.

672 - Concede licença-Prêmio a servidora Sandra Maria Zanella de Camargo. 19.01.96.

673 - Averba tempo de serviço aos assentamentos da servidora Tânia Isabel Fochesatto. 22.01.96.

674 - Aposenta a servidora Tânia Isabel Fochesatto com proventos proporcionais 29.01.96.

675 - Concede férias as servidores: Angela Maria Michelli, Cleusa M. Paim de Abreu, Fátima M A Trevisol, Geni Salete Onzi, Helena A Peretti, Helio A Salvadoretti, José Bianchi, Maria Munaro Moschen, Sirlei Biasoli, Salete P de Faria, Sonia B. L. Fonseca. 01.02.96.

676 - Convoca servidores para Reti: Cleusa Salete Chedid Borges, Suzana Fátima Maschio, Vera B. Teixeira Meirelles Rassier e Olga Meneghel Pinto, por 30 dias. 01.02.96.

677 - Convoca servidora Geni Salete Onzi para Reti: 01/02/96.

678 - Convoca servidores para Reti: Adi Maria Loch Vieira e Maria Gladis Masotti. 06.02.96.

679 - Convoca servidores para Reti: Vilmar Silvério Pinto e Vladimir Candeia. 05.02.96.

680 - Designa substituta na direção administrativa, durante o tempo de férias regulamentares da titular, Geni Salete Onzi. 05.02.96.

681 - Revoga a portaria 589 que convocou a servidora Sandra Camargo para Reti. 05.02.96.

682 - Exonera do cargo de Assessor Político do Ver. José Bemfica o servidor Umberto Luiz de Geroni. 06.02.96.

683 - Exonera, a pedido, do cargo de Auxiliar de Bancada, do PPB, Aldo Francisco Migot. 06.02.96.

684 - Exonera do cargo de assessoria de imprensa Luiz Antônio Bolsoni Santa Catharina. 06.02.96.

685 - Revoga portaria que concedia gratificação de representação ao Sr. Luiz Antônio Bolsoni Santa Catharina. 06.01.96.

686 - Nomeia Tânia Isabel Fochesatto para o cargo de assessora da Bancada do PMDB. 07.02.96.

687 - Exonera do CARGO DE Diretor Geral, Guiomar Chies. 07.02.96.

688 - Revoga Portaria que concedia gratificação de representação ao Sr. Guiomar Chies. 07.02.96.

689 - Nomeia Diretor Geral o servidor Paulo Roberto Viegas. 08.02.96.

690 - Concede gratificação de representação ao Diretor Geral Paulo Roberto Viegas. 08.02.96.

691 - Designa a servidora Maria Gladis Masotti substituta na chefia do setor financeiro durante o período de férias do titular 08.02.96.